DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27

ANO IX - Nº 1533 - PÁG. 1 - QUARTA- FEIRA - 09 - 09 - 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 635/ 2020

Dispõe sobre o plano de evacuação em situação emergencial ou de eminente perigo das escolas públicas e privadas no âmbito do município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Esta lei institui o Plano de Evacuação das escolas de nível médio e fundamental das redes de ensino pública estabelecidas no município de Sabáudia.
- Art. 2º O Plano de Evacuação deve ser apropriado às instalações de cada escola, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura dos alunos, professores e funcionários em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.
- § 1º O Plano de Evacuação de cada escola deve apontar de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminar quais grupos utilizarão cada uma dessas vias de evacuação, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para se evitar o tumulto na sua execução.
- § 2º No Plano de Evacuação deverá ser especificado o tipo de alarme que será dado para deflagar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campainha ou sinal da instituição, de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.
- § 3º O Plano de Evacuação deverá especificar, ainda, os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para se evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que deverá ser procedida a contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação.
- § 4º O Plano de Evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive em relação a incêndios, vazamento de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.

"Juntos construindo um futuro melhor"

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1533 – PÁG. 2 – QUARTA- FEIRA – 09 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º O Plano de Evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de ensino, por meio de aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos, uma vez a cada semestre.

Art. 4º Cada instituição de ensino deverá ter ao menos 2(duas) saídas disponibilizadas para a evacuação.

Art. 5º O Plano de Evacuação de cada instituição de ensino deverá ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no parecer do Corpo de Bombeiros Militar, no sentido de que eventuais falhas existentes sejam sanadas imediatamente, implicará na interdição do funcionamento da instituição de ensino.

Art. 6º As instituições de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para elaboração e entrega do Plano de Evacuação ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 08 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA -PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:

ANO IX – Nº 1533 – PÁG. 3 – QUARTA- FEIRA – 09 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 152/2020

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais dos Contratos referente ao Pregão Presencial n° 042/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato oriundo do Pregão Presencial:

LOTE 01		
Gestor: Maria Benedita	CPF: 323.434.009-97	Matrícula: 41802
Masquette	RG : 1.95216-1	Cargo: Secretaria da Educação Esporte e Cultura
Fiscal Titular: Hediney Ribeiro	CPF: 054.900.479-33	Matrícula: 118101
Pinto	RG : 7.188.967-0	Cargo: Professor de Educação Física
Fiscal Suplente: Lucimara	CPF: 625.982.289-87	Matrícula: 39201
Camparoto Pazianotti	RG : 3.788.086-8	Cargo: Gerente da Merenda Escolar

LOTE 02		
Gestor: Mauro Alessandro Castilho	CPF: 028.607.819-86	Matrícula: 44701
	RG : 68797101	Cargo: Secretário da Agricultura, Obras e Abastecimento
Fiscal Titular: Hugo Rafael	CPF: 058.072.819-69	Matrícula: 153
Anklam	RG: 416033180	Cargo: Mecânico
Fiscal Suplente: Andre Coatti Molina	CPF: 043.175.949-94	Matrícula: 44
	RG : 87701174	Cargo: Motorista de Veículos Pesados

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável

ANO IX − № 1533 − PÁG. 4 − QUARTA- FEIRA − 09 − 09 − 2020 − EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

ProcessoAdministrativo:nºModalidade de Licitação:Pregão Presencialnº 042/2020

Objeto Licitado/ Contratado: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA TRANSPORTE, TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 (QUARENTA E UM) PASSAGEIROS (40 PASSAGEIROS + MOTORISTA), DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 (ZERO KM), AMBOS CONFORME CONVÊNIO N° 586/2020-SEDU E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07.

Valor Total Estimado: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

- Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:
- I Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II Verificar se os Contratos, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes:
- III exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- V Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao comprimento dos Contratos;
 - VI Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;
- VII elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
 - VIII procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1533 – PÁG. 5 – QUARTA- FEIRA – 09 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3° - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere

- I Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- III anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 08 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

Cientes:

Maria B. Masquette Secretária da Educação, Esporte e Cultura Hediney Ribeiro Pinto
Professor de Ed. Física

Lucimara C. Pazianotti

Auxiliar Administrativo

Mauro Alessandro Castilho Secretário da Agricultura, Obras e Abastecimento Hugo Rafael Anklan
Mecânico

Andre Coatti Molina Motorista de Veículos Pesados

[&]quot;Juntos construindo um futuro melhor"